



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 50 /2019

“Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

O povo do Município de Frei Lagonegro – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com jornada de 40 horas semanais passará a vigorará nos seguintes valores, obedecido ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, podendo para tanto serem suplementadas acaso necessárias

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Frei Lagonegro – MG, 01 de março de 2019.



Leandro Gonçalves Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2019

“Dispõe sobre alteração do vencimento básico e jornada de trabalho do cargo de farmacêutico e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTE EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO:

Art. 1º. O vencimento básico para o cargo de farmacêutico previsto na LC 10/2007 e alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da área da Saúde) bem como o previsto na Lei Complementar n. 44/2017 passará a vigorar com o valor de R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho do farmacêutico prevista na LC 025/2012 passará para 40 horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e ou suplementares quando necessários.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, 01 de março de 2019.


Leandro Gonçalves Fernandes
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro– MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2019

“Dispõe sobre alteração do vencimento básico e jornada de trabalho do cargo de farmacêutico e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTE EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO:

Art. 1º. O vencimento básico para o cargo de farmacêutico previsto na LC 10/2007 e alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da área da Saúde) bem como o previsto na Lei Complementar n. 44/2017 passará a vigorar com o valor de R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho do farmacêutico prevista na LC 025/2012 passará para 40 horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e ou suplementares quando necessários.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, 01 de março de 2019.


Leandro Gonçalves Fernandes
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro– MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

LEI COMPLEMENTAR 52 /2019

“Cria a Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) do Município de Frei Lagonegro, altera e acresce artigos na LC 12/2007, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o Capítulo XI na Lei Complementar n. 12/2007.

CAPITULO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM (SMER)

Art. 52 – A. A Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), é órgão diretamente subordinada ao Prefeito, responsável pelo planejamento e formulação de políticas relativas com conservação e ampliação das estradas de rodagem e , competindo-lhe, respectivamente:

I - elaborar o Plano Rodoviário do Município e proceder a sua revisão, de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas do Estado (D.E.R), pelo menos de cinco em cinco anos;

II - executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamento, locação, construção, reconstrução e melhoramento das estradas compreendidas no Plano Rodoviário Municipal, inclusive pontes e demais obras complementares;

III - conservar permanentemente as vias municipais;

IV - Direção e execução de serviços de implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramentos nas estradas sob sua responsabilidade;

V- Concessão de licença para a exploração de serviços nas faixas de domínio das estradas de rodagem municipais;

VI - conceder licença para utilização anormal de estradas de rodagem municipal, como colocação de postes, postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais;

VII - colaborar com o D.N.E.R e D.E.R. do estado na organização dos mapas de viação rodoviária e manter atualizado o mapa rodoviário do Município;

VIII - adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura e especificações, vigorantes nos serviços dos departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;

IX - coligir e coordenar, permanentemente, elementos informativos e dados estatísticos de interesse para a administração rodoviária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

X - prestar ao governo informações sobre assuntos pertinentes a estradas de rodagem municipais e outras que lhe forem solicitadas;

XI - representar oficialmente o Município nos Congressos de Estradas de Rodagem;

XII - manter-se em constante comunicação com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhes o imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive das Leis e demais disposições que a regulamentem ou venham a regulamentar;

XIII - propor ao governo as alterações da presente Lei e todas as Leis sobre a viação rodoviária que se fizerem necessárias;

XIV - manter um serviço de informação ao público sobre itinerários, distâncias, condições técnicas, estado de conservação das estradas, bem como sobre serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros e mercadorias;

XV - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária;

Art. 2º – Os incisos II, VI, VII, IX, e X do artigo 52 Lei Complementar n. 12/2007 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 (.....)

II – formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;

VI – estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município;

VII – executar os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria;

IX – celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Pasta;

X – estabelecer diretrizes e normas para o uso da rede viária municipal.

Art. 3º - Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Estradas e Rodagem que será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal com o vencimento fixado por meio de Lei de subsidio; sendo o referido secretario responsável por dirigir a Secretaria Municipal de Rodagem e Estrada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, podendo para tanto serem suplementadas acaso necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Frei Lagonegro – MG, 01 de março de 2019.



Leandro Gonçalves Fernandes
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2020

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 11/2007 que “Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos que compõem a área da Saúde do município de Frei Lagonegro /MG e dá outras providências” e alteração na Lei Complementar 09/2007 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Frei Lagonegro – MG, e dá outras providências”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo II, Grupo II, Código de Classe NMS 01 e NMS 04, Padrões de Vencimentos, Nível I, da Lei Complementar nº 11/2007 que “Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos que compõem a área da Saúde do município de Frei Lagonegro /MG e dá outras providências” o vencimento inicial para os cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que passa a vigorar com o P.61 e aumenta 3 vagas para Técnico de Enfermagem no Anexo II, fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de auxiliar de consultório dentário, fica criada uma 1 (uma) vaga para o cargo de Agente de Saúde Coordenador no anexo II – grupo de nível médio de escolaridade – NM, jornada de trabalho 40 horas, nível de escolaridade exigido ensino médio completo e fica acrescido o P.79 – Vencimento mensal R\$ 2.000,00.

Art. 2.º Ficam inseridas as atribuições para o cargo de Agente de Saúde Coordenador no item II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NMS na Lei 11/2007.

- marcação de consultas e exames para pacientes fora do Município de Frei Lagonegro;
- agendamento de exames e consultas dentro do município de Frei Lagonegro;
- distribuição de viagens para os motoristas da saúde;
- apuração de diárias a serem pagas aos motoristas e agentes da saúde;
- responsável por receber e analisar as reclamações e ou dúvidas dos usuários do SUS;
- responsável por dirimir dúvidas, reclamações e ou questionamentos entre os usuários do SUS e o (a) secretário (a) da saúde;
- Coordenar a agenda funcional dos servidores da saúde.

Art. 3.º - Fica alterado o anexo II – Quadro de Provimento Efetivo – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, da Lei Municipal nº 09/2007 que passa a vigorar acrescido de uma vaga para o cargo de Gestor Público com vencimento inicial - Nível I, P.111, exigência para o cargo nível superior em contabilidade e ou economia e comprovada especialização em gestão municipal, alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo – IV – fica criada 01 ((uma) vaga para o cargo de Fiscal de Tributos, Contratos e Obras no Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo – II – Nível Médio de Escolaridade, Padrão de Vencimento inicial Nível I, P.85, alterado o vencimento básico para os cargos Motorista Carteira B, Motorista Carteira D e Motorista de Ambulância que passará a vigorar com o vencimento inicial de Nível I – P.61, Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Máquinas Leves que passará a vigorar com o vencimento inicial – Nível I - P.64. e Pedreiro que passará a vigorar com o vencimento inicial – Nível I – P.57; alterado o vencimento inicial para o cargo de mecânico que passará a vigorar com o vencimento inicial de P.64, fica retirado do Anexo I

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

– Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, 2, o cargo de assessor jurídico que passará a ser cargo de provimento efetivo, com previsão de vencimento no Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo – I Grupo de Nivel Superior de Escolaridade – NS 03, Nivel I - P.111.

Art. 4.º Passará a ser 30 horas semanais a jornada de trabalho para os cargos de gestor municipal e assessor jurídico.

Art. 5.º O anexo V- Descrição das atribuições do cargo B) Provimento Efetivo – I - grupo de nivel superior de escolaridade fica acrescido as atribuições para o cargo Assessor Jurídico e fica revogadas as atribuições do assessor jurídico constante II.02 - Assessor Juridico do item II – Grupo de Assessoramento – Código AS:

- assessorar os secretários municipais com emissão de pareceres;
- zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias como observador e parecerista;
- supervisionar fatos e atos jurídicos relativos ao patrimônio;
- emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;
- encaminhar para publicação os extratos ou resumo dos contratos, convênios e congêneres de interesse do Município, bem como seus aditamentos e alterações no Diário Oficial do Município, obedecendo os prazos legais;
- participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Secretaria;
- acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;
- prestar informações e subsídios à (ao) Procuradoria (r) do Município nas ações e feitos de interesse do Município;
- inserir instrumentos jurídicos (contratos, convênios e congêneres) nos sistemas da justiça, Tribunal de Contas Estadual e demais órgãos pertinentes;
- assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse do Município;
- compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse do Município de Frei Lagonegro;
- Quando necessário ser o responsável por realizar parcerias junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 6.º O anexo V- Descrição das atribuições do cargo B) Provimento Efetivo – I - grupo de nivel superior de escolaridade fica acrescido as atribuições para o cargo Gestor Público:

- exercer a administração superior do ente público, definindo as suas diretrizes e metas de atuação, bem como proceder à tomada de decisões voltadas ao atendimento das suas finalidades;
- gerenciar recursos humanos;
- conservar bens, patrimônios e recursos públicos;
- planejar, gerenciar e otimizar projetos e processos;
- elaborar e gerir políticas públicas;



- analisar contratos;
- controlar orçamentos;
- avaliar a performance do município na gestão de suas políticas públicas;
- Lidar com modelos de gestão inovadores que primem pela qualidade nos serviços e no atendimento à população;
- Elaborar projetos que contemplem estratégias eficazes de administração, decidindo alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados;
- Fornecer laudos técnicos e pareceres no assessoramento ao planejamento e gerenciamento públicos;
- determinar, quando da ocorrência de dano ao erário ou da prática de infração funcional, a instauração, conforme o caso, de sindicância, inquérito, processo administrativo-disciplinar ou tomada de contas especial, devendo esta ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

Art. 7.º Fica acrescido no Anexo V – descrição das atribuições do cargo – da Lei Complementar n. 09/2009 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Frei Lagonegro – MG, e dá outras providências”, ” item II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM as atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos, Contratos e Obras.

- Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária;
- Constituem o crédito tributário mediante lançamento;
- Controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos;
- Analisam e tomam decisões sobre processos administrativos fiscais;
- Controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- Atendem e orientam contribuintes;
- Coordenam e dirigem órgãos da administração tributária;
- Manter registro próprio, atualizado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no ajuste, alertando o gestor quando da proximidade de término do contrato para a adoção dos procedimentos cabíveis;
- Relatar, por escrito, ao Gestor do Contrato, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades, e, quando instado pela Administração, emitir pareceres acerca desses incidentes;
- Subsidiar o Gestor do Contrato, por escrito, com vistas a advertir e multar a contratada em caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;
- Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente ao Gestor do Contrato, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;
- Comunicar ao Gestor do Contrato, apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização;
- O Fiscal, ao identificar alguma necessidade de treinamento específico para o exercício desta atribuição, deverá solicitá-lo formalmente para o Gestor do Contrato, bem como, se for o caso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

disponibilização de outros técnicos, do órgão ou não, para auxiliá-lo, inclusive por meio de contratação de terceiro, cuja conveniência será objeto de análise e decisão da autoridade competente;

- Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

verificação de funcionamento e produtividade;

- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas, certificando-se de que a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

- Verificar, quando assim exigir o objeto do contrato, se a contratada recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários pertinentes à avença;

- Verificar se a contratada respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

- Verificar se a contratada respeita as normas trabalhistas;

- Submeter as decisões e providências que extrapolem sua competência ao Gestor do Contrato;

- Executar outras ações de fiscalização que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, execução e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 9.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, 11 de março de 2020.


Leandro Gonçalves Fernandes
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG.

Lei Complementar

49 - Código Tributário

